



000012

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

***Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

***Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Rubens Luis Rolando Souza***

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000902

Município de Capanema - PR

Capanema, 12 de Janeiro de 2021

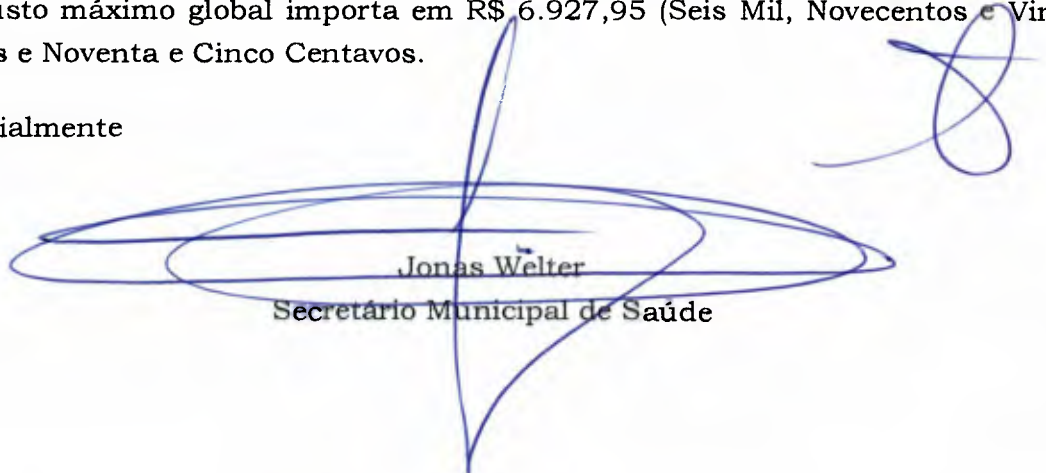
DE: JONAS WELTER
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82W5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE..

O custo máximo global importa em R\$ 6.927,95 (Seis Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos.

Cordialmente



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



000000

Município de Capanema - PR**JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82W5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 6.927,95 (Seis Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60309	ADITIVO	12,00	UN	75,29	903,48
2	60310	CORREIA MOTOR	1,00	UN	165,88	165,88
3	60313	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTÍVEL	1,00	UN	138,71	138,71
4	60312	ELEMENTO FILTRANTE DO DIESEL	1,00	UN	85,60	85,60
5	60311	ELEMENTO FILTRANTE DO ÓLEO	1,00	UN	145,81	145,81
6	60314	FILTRO DE AR	1,00	UN	89,60	89,60
7	60315	LUBRIFICANTE SINTETICO 10W40	28,00	UN	30,78	861,84
8	60316	MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	1,00	UN	3.888,00	3.888,00
9	60318	ÓLEO DIF. 85W140	20,00	UN	21,53	430,60
10	60317	ÓLEO TRANSMISSOR 80W	9,00	UN	24,27	218,43
TOTAL						6.927,95

Esse Processo de Inexigibilidade se faz necessário para AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82W5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE



00000

Município de Capanema - PR

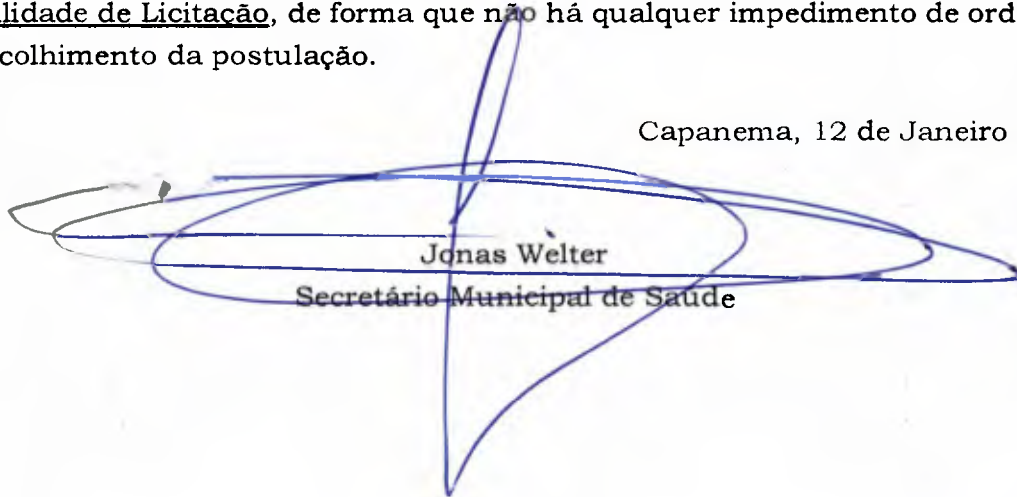
“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema, 12 de Janeiro de 2021


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde





009005

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82W5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Esse Processo de Inexigibilidade se faz necessário para AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82W5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE., esse programa será utilizado pelo setor de Licitações na elaboração dos orçamentos para os processos licitatórios.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60309	ADITIVO	12,00	UN	75,29	903,48
2	60310	CORREIA MOTOR	1,00	UN	165,88	165,88
3	60313	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTÍVEL	1,00	UN	138,71	138,71
4	60312	ELEMENTO FILTRANTE DO DIESEL	1,00	UN	85,60	85,60
5	60311	ELEMENTO FILTRANTE DO ÓLEO	1,00	UN	145,81	145,81
6	60314	FILTRO DE AR	1,00	UN	89,60	89,60
7	60315	LUBRIFICANTE SINTETICO 10W40	28,00	UN	30,78	861,84
8	60316	MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	1,00	UN	3.888,00	3.888,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000003

Município de Capanema - PR

9	60318	ÓLEO DIF. 85W140	20,00	UN	21,53	430,60
10	60317	ÓLEO TRANSMISSOR 80W	9,00	UN	24,27	218,43
TOTAL						6.927,95

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O serviço deverá ser finalizado num prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal do Dpto de compras .

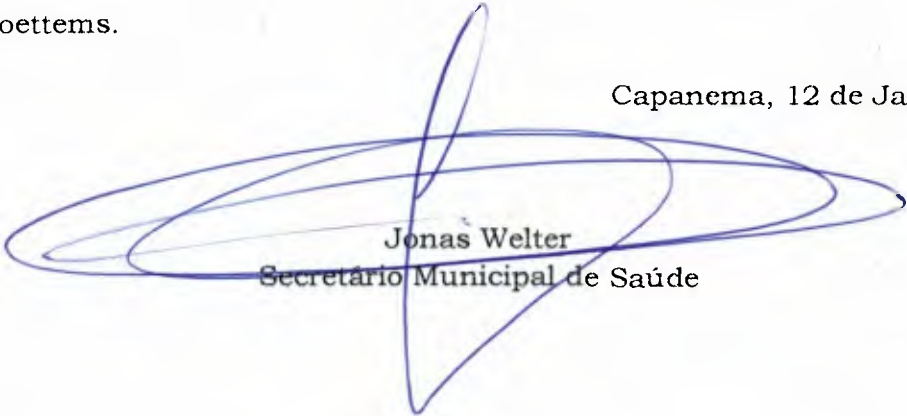
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 6 (seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Antonio Goettems.

Capanema, 12 de Janeiro de 2021


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

000007

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE   Icavel Caminhões Ônibus ICAVEL VEICULOS LTDA BR 277 KM 582, 6 - PQ INDUSTRIAL 85818-560 CASCAVEL - PR FONE: (45) 2101-6000 nfecvel@icavel.com		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 000.133.244 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4119 0184 9384 3000 0220 5500 1000 1332 4416 7659 7334 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora											
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE VEICULO S/SUT.TRIB		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190014757195 25/01/2019 11:17:37													
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.177.448-09		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 84.938.430/0002-20											
DESTINATÁRIO / REMETENTE															
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				CNPJ / CPF 09.157.931/0001-72											
ENDEREÇO RUA AIMORES, 681 -				DATA DA EMISSÃO 25/01/2019											
BAIRRO / DISTRITO CENTRO				CEP 85760-000											
MUNICÍPIO CAPANEMA		UF PR		DATA DA SAÍDA 25/01/2019											
		FONE / FAX (046) 3552-1321		HORA DA SAÍDA 11:16:26											
INSCRIÇÃO ESTADUAL															
FATURA / DUPLICATA															
FATURA: Número: 194252 Valor Orig: 479.900,00 Desc: 0,00 Valor Líq: 479.900,00															
001 02/02/2019 479.900,00															
CALCULO DO IMPOSTO															
BASE CÁLC ICMS 479.900,00		VALOR ICMS 57.588,00		TOTAL DOS PRODUTOS 479.900,00											
FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR APROX TRIB 95.980,00											
VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00		TOTAL DA NOTA 479.900,00											
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS															
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE		CÓDIGO ANTT											
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		PLACA DO VEIC											
QUANTIDADE		ESPECIE		UF											
MARCA		INSCRIÇÃO ESTADUAL		CNPJ / CPF											
NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO											
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SH	CEST	ORIG /CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS	
002-9532K82W5KR914371-01	VW/17.260 OD PLUS - ANO FAB-MOD: 2018/2019 - NOVO VEICULO NOVO MARCA VOLKSWAGEN TP.VEIC.08-ONIBUS ESPEC.VEIC.: 1-PASSAGEIRO MODELO ON 17.260 OD PLUS COR.: 0000-SEM COR-NORMAL COR DENATRA: 16 - FANTASIA ACAB.INTERNO: 00-PADRAO COMB.: DIESEL POTENCIA: 256 CV RENAVAL: 90328416 CAP.MAX.TONELADA: 26,00 T CAP.MAX.PROJETADA: 16,00 T FAB-MOD: 2018/2019 6,9 CILINDRADAS NR DO MOTOR: 0265112A595112 CHASSI: 9532K82W5KR914371 COND.VIN: NORMAL COND.VEIC.: 1 ACABADO OPCIONAIS:	87060010		500	5102	UN	1	479.900,00	479.900,00	0,00	479.900,00	57.588,00	12	95.980,00	
	CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CURITIBA/PR-CEP 80410-210 codOperacao=S033														
DADOS ADICIONAIS						RESERVADO AO FISCO									
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ONIBUS RODOVIARIO STANDARD COM CARROCERIA MARCA MASCARELLO MODELO ROMA M3. ANO/MODELO: 2018/2019, CAPACIDADE:41 PASSAGEIROS + 01 CONDUTOR, COR BRANCA, VEICULO COM ACESSIBILIDADE TIPO R EMPENHO: 5414/5415/5416 PREGAO: 100/2018 TRIB APROX R\$38.392,00 FED /57.588,00 EST / VENDEDOR: 02001 - JEFFERSON MIGUEL DA SILVA EMISSAO: 25/01/19 - 11:16:27 IMPRESSAO: VVNFV - [] PROCON-PR-WWW.PR.GOV.BR/PROCONPR-0800411512 FAX(41)32197400RUA ALAMEDA CABRAL, 184-CENTRO- CURITIBA/PR-CEP 80410-210															
RECEBEMOS DE ICAVEL VEICULOS LTDA OS PRODUTOS E OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 25/01/2019 VALOR TOTAL: 479.900,00 DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AIMORES, 681, CENTRO, 85760-000-CAPANEMA-PR														NF-e 000.133.244 SÉRIE 1	
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR													

000

ICAVEL-FCO BELTRAO
 END: RODOVIA PR 483 1771 BAIRRO: AGUA BRANCA
 CEP: 85601-195 FRANCISCO BELTRAO - PR
 PONS: (46)3211-6000 FAX: *** PRE-ORCAMENTO: 25680/00 *** DT. EMISSAO: 15/12/20 DT. VALIDADE: 15/12/20

** Valor 9999999 nao pode ser mostrado com zzzzz9. (74)

TEMPO REPARO/ENTREGA: 00 DIA(S) UTEIS

CONDICAO PAGAMENTO :

SEGURODORA.....

NUMERO DO SINISTRO..

PLANO DE PAGAMENTO ..

RECEPCIONISTA..... ALEX

NOME INTERMEDIADORA..

CGC/CPF DO CLIENTE.: 09157931000172

NOME..... FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ENDEREÇO..... RUA AIMORES 681

CIDADE..... CAPANEMA

TELEFONE..... (46) 3552-1321

UF..... PR

CONTATO: MARISA 46-99978-3878

CHASSI..... 9512K82W5KR914371

COR..... SEM COR

MODELO ou M.V.S. ... 17.260 OD 17.260 OD PLUS

ANO FAB-MOD/DT.COMP: 2018 - 2019 / 25/01/19

PLACA/QUILOMETRAGEM: BGV4B16 / 777777

RELACAO DE PECAS

CODIGO DO PRODUTO	DESCRICAO	N	QUANT	VLR UNIT.	%DESC	VLR.DESC.	VLR.ACRE.	VLR TOTAL LOCAL.	APROVADO	
									SIM	NAO
VW 07W/ 115436/C /	ELEMENTO FILTRANTE OLIO	D	1,0	145,81	0,00	0,00	0,00	145,81	13B03A	() ()
VW JZV/ 201512/ /	ELEMENTO FILTRANTE DO DIESEL	A	1,0	85,60	0,00	0,00	0,00	85,60	13B01A	() ()
VW 280/ 129620/B /	FILTRO DE AR	Z	1,0	89,60	0,00	0,00	0,00	89,60	18A01	() ()
VW 2R0/ 127177/J /	ELEMENTO FILTRANTE COMBUST.	B	1,0	138,71	0,00	0,00	0,00	138,71	13D01A	() ()
VW G/ 052820/q9/	LUBRIFICANTE SINTETICO 10W40	A	28,0	30,78	0,00	0,00	0,00	861,84	17	() ()
CL G/ 052817/Q9/	OLIO TRANSMISSAO 80W	A	9,0	24,27	0,00	0,00	0,00	218,43	17	() ()
CL G/ 052815/Q9/	OLIO DIF.85W140 / LITRO		20,0	21,53	0,00	0,00	0,00	430,60	17	() ()
VW G/ 411381/Q0/	ADITIVO	B	12,0	75,29	0,00	0,00	0,00	903,48	13D05	() ()
VW 07W/ 903137/ /	CORREIA MOTOR	A	1,0	165,88	0,00	0,00	0,00	165,88	11A01A	() ()

VALOR DE PECAS. . . . : 3.039,95

RELACAO DE SERVICOS

CODIGO DO SERVICO	DESCRICAO	CRT	QUANT	VLR UNITARIO	%DESC	VLR DESCONTO	VALOR TOTAL	APROVADO	
								SIM	NAO
01010609	REVISAO MP2	nao	16,00	216,00	0,00	0,00	3456,00	() ()	
19012900	SISTEMA ARREFECIMENTOLIMPAR	nao	2,00	216,00	0,00	0,00	432,00	() ()	

VALOR DE SERVICOS . . . : 3.888,00

TOTAL DE PECAS. . . . : 3.039,95

TOTAL DE SERVICOS . . . : 3.888,00

DESPESAS ACESSORIAS . . . : 0,00

ACRESC. DA FRANQUIA. . . : 0,00

TOTAL DO ORCAMENTO. . . . : 6.927,95

VALOR DA FRANQUIA . . . : 0,00

000000

ICAVEL-FCO BELTRAO

SIARE/RORORCA 11/01/21 15:06:15 Pag.: 2

END: RODOVIA PR 483

1771 BAIRRO: AGUA BRANCA

C.G.C. : 84938430000149

CEP: 85601-195 FRANCISCO BELTRAO

PR

INS. EST: 1210296556

FONE: (46) 3211-6000 FAX:

*** PRE-ORCAMENTO: 25680/00 ***

DT. EMISSAO: 15/12/20

DT. VALIDADE: 15/12/20

Por ocasio da desmontagem, procederemos nova avaliacao tecnica dos conjuntos e/ou componentes, que poderao sugerir inclusoes e/ou exclusoes de pecas. Servicos e aplicacoes de pecas nao inclusos neste orcamento ficarao sujeitos a novo orcamento e a previa aprovacao para execucao / aplicacao.

O presente orcamento sera' valido ate' 15/12/2020.

T E R M O D E A U T O R I Z A C A O

Autorizo(amos) a execucao dos servicos, bem como a aplicacao das pecas discriminadas no presente orcamento, cujo prazo de reparo passa a ser contado desta data.

FRANCISCO BELTRAO, 11 de Janeiro 2021.

Icavel Veiculos Ltda.

RN 4966

ICAVEL VEICULOS LTDA

FRANCISCO BELTRAO, 11 de 01 de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

0009

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1

KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Antônio Morandini, 802-D, Cep. 89.802-161, bairro Jardim Itália, inscrita no CNPJ nº 07.288.895/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42205107481 em 22/03/2005 e última alteração do contrato social registrada sob nº 20143008412 em 17/10/2014, neste ato representado pelo seu Administrador Diretor **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340, **GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na rua Sete de Setembro, nº 93-E, Cep. 89.802-220, centro, inscrita no CNPJ nº 14.794.918/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42204798820 em 21/12/2011 e última alteração de contrato social registrada sob nº 20147638658 em 11/12/2014 neste ato representado pela Sócia Administradora, **LEONILDA APOLONIA VACARI GRAL**, brasileira, natural de Soledade – RS, nascida em 25/04/1935, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-619.998, expedida pelo SSI/SC e CPF nº. 430.798.069-72, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 93-E, apartamento 02, centro, município de Chapecó-SC, Cep. 89.802-220, **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, natural Capanema – PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.802-010, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada "ICAVEL VEÍCULOS LTDA", com sede e domicílio na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rodovia PR 483, nº 1771, bairro Água Branca, Cep 85.601-195, com contrato social, arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202682092, em 09/01/1992, e última alteração sob o nº. 20134510364, em 14/08/2013, e inscrita no CNPJ sob nº. 84.938.430/0001-49, resolvem consolidar seu contrato social primitivo e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a qualificação da sócia pessoa jurídica **GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que passará a ter como administrador não sócio, **LEONILDO PRONER**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, nº 109, apto 301, centro, Cep 89.802-220, em Chapecó – SC, portador do CPF nº 345.810.739-87 e RG nº 702.888 expedida por SSPSC, conforme última alteração do contrato social registrado sob nº 20178489425 em 01/02/2017 e NIRE nº 42204798820 de 21/12/2011 devidamente arquivados na JUCESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a qualificação da sócia pessoa física **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, natural de Capanema – PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresária, portadora da carteira de identidade civil – RG nº 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2019 15:29 SOB Nº 20195742893.
PROTOCOLO: 195742893 DE 27/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905233674. NIRE: 41202682092.
ICAVEL VEÍCULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000011
000012

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2

CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Neva, CEP 85.802-228.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios aprovam a inclusão dos CNPJ nas qualificações das empresas, a qual passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade mantém uma filial na cidade de CASCVEL - PR, localizada na Rodovia BR 277, KM 582,6, Bairro Parque Industrial, Cep 85.818-560, CNPJ 84.938.430/0002-20, para a qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais); uma filial na cidade de FOZ DO IGUAÇU – PR, localizada na Avenida Olímpio Rafagnin, nº 3333, Bairro Parque Presidente II, Cep 85.862-210, CNPJ 84.938.430/0003-00 para qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e uma filial na cidade de GUARAPUAVA – PR, localizada na Rua Tukurui, 351 – Bairro Conradinho, Cep 85045-302, CNPJ 84.938.430/0004-91, para qual fica destacado, para fins fiscais, o Capital Social de 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil)."

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios aprovam a atualização do objeto social da empresa a qual passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA – O objeto da sociedade é o COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS; COMÉRCIO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS, COMÉRCIO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS, COMÉRCIO NO ATACADO E VAREJO DE PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NOVOS, USADOS OU RECONDICIONADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELETRICA, RECONDICIONAMENTO DE MOTORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REVISÃO, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES; CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; COMISSIONAMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS".

CLÁUSULA QUINTA - Os sócios atualizam a redação da cláusula décima, parágrafo primeiro: " CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, salvo em disposição em contrário tomada pela unanimidade dos sócios. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados em balanços intermediários, podendo também ser distribuídos mensalmente, de acordo com balanços globais levantados para esse fim, à distribuição dos lucros será na proporção de sua participação no capital social ou de forma desproporcional através de ata de reunião, por unanimidade dos sócios".

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2019 15:29 SOB Nº 20195742893.
PROTOCOLO: 195742893 DE 27/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905233674. NIRE: 41202682092.
ICAVEL VEÍCULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000012

00001

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3

CLÁUSULA SETIMA – Os sócios decidem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, regendo-se da seguinte forma e teor:

ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Antonio Morandini, 802-D, Cep. 89.802-161, bairro Jardim Itália, inscrita no CNPJ nº 07.288.895/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42205107481 em 22/03/2005 e última alteração do contrato social registrada sob nº 20143008412 em 17/10/2014, neste ato representado pelo seu Administrador Diretor **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340, **GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na rua Sete de Setembro, nº 93-E, Cep. 89.802-220, centro, inscrita no CNPJ nº 14.794.918/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42204798820 em 21/12/2011 e última alteração de contrato social registrada sob nº 20147638658 em 11/12/2014 neste ato representado pelo administrador não sócio, **LEONILDO PRONER**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, nº 109, apto 301, centro, Cep 89.802-220, em Chapecó – SC, portador do CPF nº 345.810.739-87 e RG nº 702.888 expedida por SSPSC; **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresária, portadora da carteira de identidade civil – RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, a Rua Belo Horizonte, 809, **Neva**, CEP 85.802-228, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada “**ICAVEL VEÍCULOS LTDA**”, com sede e domicílio na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rodovia PR 483, nº 1771, bairro Água Branca, Cep 85.601-195, com contrato social, arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202682092, em 09.01.1992, e última alteração sob o nº. 20134510364, em 14/08/2013, e inscrita no CNPJ sob nº. 84.938.430/0001-49.

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2019 15:29 SOB Nº 20195742893.
PROTOCOLO: 195742893 DE 27/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905233674. NIRE: 41202682092.
ICAVEL VEICULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

00009

ICAHEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de ICAHEL VEÍCULOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede na Rodovia PR 483, número 1771, Bairro Água Branca, Cep 85.601-195, na cidade de Francisco Beltrão estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade mantém uma filial na cidade de CASCAVEL - PR, localizada na Rodovia BR 277, KM 582,6, Bairro Parque Industrial, Cep 85.818-560, CNPJ 84.938.430/0002-20, para a qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais); uma filial na cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR, localizada na Avenida Olímpio Rafagnin, nº 3333, Bairro Parque Presidente II, Cep 85.862-210, CNPJ 84.938.430/0003-00 para qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e uma filial na cidade de GUARAPUAVA - PR, localizada na Rua Tucuruí, 351 - Bairro Conradinho, Cep 85045-302, CNPJ 84.938.430/0004-91, para qual fica destacado, para fins fiscais, o Capital Social de 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil)."

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade é o COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS; COMÉRCIO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS, COMÉRCIO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS, COMÉRCIO NO ATACADO E VAREJO DE PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NOVOS, USADOS OU RECONDICIONADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELETRICA, RECONDICIONAMENTO DE MOTORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REVISÃO, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES; CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; COMISSIONAMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS".

CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 29.235.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) divididos em 29.235.000 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	%
KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA	15.289.905	15.289.905,00	52,30
GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	11.898.645	11.898.645,00	40,70
SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	2.046.450	2.046.450,00	7,00
Total	29.235.000	29.235.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2019 15:29 SOB Nº 20195742893.
PROTOCOLO: 195742893 DE 27/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905233674. NIRE: 41202682092.
ICAHEL VEÍCULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

00092

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5

a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio ciente a liberdade de transferir suas quotas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se aplica as condições estabelecidas no caput desta cláusula e no seu parágrafo primeiro, quando a cessão ou transferência da participação do sócio, enquanto pessoa física, for subscrita e integralizada numa sociedade que tenha como atividade principal "Holding" de instituições não financeiras, onde este sócio pessoa física, tenha o comando quotista ou acionário da holding.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ao Administrador SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da Carteira de identidade Civil – RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.862-010, com os poderes de administrar e assinar quaisquer documentos pertinentes a operacionalização da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social; vedado em assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros; e vedado ainda em onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem autorização dos demais sócios. Ficando permitido onerar ou alienar quaisquer outros bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos sem a autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, salvo em disposição em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados em balanços intermediários, podendo também ser distribuídos mensalmente, de acordo com balanços globais levantados para esse fim, à distribuição dos lucros será na proporção de sua participação no capital social ou de forma desproporcional através de ata de reunião, por unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prejuízos ou perdas serão acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo disposição contrária tomada, através de ata de reunião, por unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observados os limites admitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2019 15:29 SOB Nº 20195742893.
PROTOCOLO: 195742893 DE 27/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905233674. NIRE: 41202682092.
ICAVEL VEICULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

002014
ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de retirada, falecendo ou interditado qualquer sócio, ou de dissolução da sócia pessoa jurídica, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Assembleia dos sócios é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pela administração da sociedade ou por qualquer um dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo administrador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Nesta Assembleia serão analisados e votados os Balanços da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembleia Extraordinária poderá ocorrer a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, podendo ser convocada pelo administrador ou por qualquer dos sócios. A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Assembleia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos: Aquisição ou venda de participações em outras empresas;

1. Aquisição ou venda de bens imóveis;
2. Contratações de empréstimos e/ou financiamentos;
3. Aumento de capital;
4. Constituição de garantias, fianças; caução; avais; penhor mercantil ou hipotecas em operações de interesse da sociedade ou em sociedade de que participe como sócia, acionista ou quotista; e
5. Outros assuntos de relevância.

PARÁGRAFO QUARTO – As Assembleias acontecerão sempre em primeira chamada, devendo estar presentes no mínimo sócios ou representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e as deliberações serão tomadas de acordo com o quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sócios titulares deverão estar presentes nas Assembleias e no caso de impedimento, o seu representante deverá apresentar uma procuração por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas Assembleias, devendo, entretanto, apresentar uma procuração para cada Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2019 15:29 SOB Nº 20195742893.
PROTOCOLO: 195742893 DE 27/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905233674. NIRE: 41202682092.
ICAVEL VEÍCULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

12

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

7

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão-PR, 28 de maio de 2019.

2º TABELIONATO

João Carlos Scopel
KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA.
João Carlos Scopel

4º Tabelionato de Notas

Solange Jossara Farias dos Santos Perdicini
Solange Jossara Farias dos Santos Perdicini

2º TABELIONATO

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de
JOAO CARLOS SCOPEL por KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA

I dou fé, Chapecó, 12 de Junho de 2019.
Em testemunha da verdade.

BRUNA VARGAS SALVADOR - ESC. AUTORIZADA
Emol. R\$ 3,25 + Selo:
R\$ 1,95 + ISS: 0,13 = R\$ 5,33
Selo Dig. de Fisc. do Tipo
NORMAL-FKT59844-8K4W
Ato praticado por: VANESSA SUZANE NAZZARI
MEZZOMO



Leonildo Proner
GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA
Leonildo Proner

2º TABELIONATO

Reconheço, por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de
LEONILDO PRONER por GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA

I dou fé, Chapecó, 11 de Junho de 2019.
Em testemunha da verdade.

BRUNA VARGAS SALVADOR - ESC. AUTORIZADA
Emol. R\$ 3,25 + Selo:
R\$ 1,95 + ISS: 0,13 = R\$ 5,33
Selo Dig. de Fisc. do Tipo
NORMAL-FKT59485-YWJD
Ato praticado por: VANESSA SUZANE NAZZARI
MEZZOMO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2019 15:29 SOB Nº 20195742893.
PROTOCOLO: 195742893 DE 27/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905233674. NIRE: 41202682092.
ICAVEL VEÍCULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000015

4^o Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO
Cadastrado em 1998/01/01

Marina Esteves Santos - Tabeliã
Rua São Paulo, 459 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ



Selo Digital Tr2QF.zN26d.5YwuQ-RWakB.hqHYZ

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **SOLANGE**
JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI
(12515) .0051.408876.004.16 Cascavel/PR, 24 de junho de 2019.

Em Teste da Verdade

THAYLLINE ROSSATO LORENZI - Escrevente Autorizada



[Handwritten signature]

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2019 15:29 SOB N° 20195742893.
PROTOCOLO: 195742893 DE 27/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905233674. NIRE: 41202682092.
ICAVEL VEICULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 12/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.938.430/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/1992
NOME EMPRESARIAL ICAVEL VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PR 483	NÚMERO 1771	COMPLEMENTO *****
CEP 85.601-195	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@icavel.com		TELEFONE (45) 2101-6000/ (46) 3211-6000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/10/2020 às 10:53:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 84.938.430/0001-49**Razão Social:** ICAVEL VEÍCULOS LTDA**Endereço:** ROD PR-483 1771 / AGUA BRANCA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021**Certificação Número:** 2021010401125525157223

Informação obtida em 11/01/2021 15:25:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000018

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022717696-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.938.430/0001-49**
Nome: **ICAVEL VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000019



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº38735/2020

RAZÃO SOCIAL: ICAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ: 84.938.430/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 37923

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3210296556

ALVARÁ:

ENDEREÇO: ROD. PR 483, 1771 - G 15FB L 44F - AGUA BRANCA CEP: 85601195 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio por atacado de caminhões novos e usados, Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados, Comércio sob consignação de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMIÇÃO:	14/12/2020
DATA	DE	VALIDADE:	12/02/2021
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:	9ZTMHBUFFH2Z4XXHQ9QG	E/OU	LICITAÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 14/12/2020 - 11:37:17

000026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ: 84.938.430/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:10:16 do dia 24/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2021.

Código de controle da certidão: **F3B6.68DB.9682.B852**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ICABEL VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.938.430/0001-49

Certidão nº: 25307522/2020

Expedição: 05/10/2020, às 10:39:54

Validade: 02/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICABEL VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.938.430/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000 *me*



Caminhões
Ônibus

MAN Latin America

São Paulo, 29 de Junho de 2011

ICAVEL VEICULOS LTDA. (DN 4966).

Francisco Beltrão - PR

Assunto: **Carta de Referência**

Prezados Senhores,

Para fins de apresentação, a MAN Latin America declara que a ICAVEL VEICULOS LTDA, localizada na Rodovia PR 483, nº 1771, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão / PR, é concessionária autorizada e exclusiva a comercializar peças, produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus e prestar serviços de pós venda nas seguintes cidades do Estado do Paraná:

- Ampere
- Barracao
- Bela Vista Do Caroba
- Boa Esperanca Do Iguacu
- Bom Jesus Do Sul
- Bom Sucesso Do Sul
- Capanema
- Chopinzinho
- Clevelandia
- Coronel Vivida
- Cruzeiro Do Iguaçu
- Dois Vizinhos
- Eneas Marques
- Flor Da Serra Do Sul
- Francisco Beltrao
- Honorio Serpa
- Itapejara D Oeste
- Manfrinopolis



Darth
[Signature]

MAN Latin America Indústria e
Comércio de Veículos Ltda.

Conjunto Industrial Resende
Rua: Engº Alan da Costa Batista, 100
27511-970 - Resende - RJ
Fone: (24) 3381-1081

www.vwcaminhoeseonibus.com.br

Unidade Carnaubearas
Rua das Carnaubearas, 168
1º, 6º, 7º e 10º andares
04343-080 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5013-5537

Unidade Jabaquara
Rua Volkswagen, 291
7º, 8º e 9º andares
04344-901 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5582-5167

Unidade Vinhedo
Av. Das Indústrias, s/nº 1º andar
Lado direito
13280-000 - Vinhedo - SP
Fone: (19) 3826-8119

Escritório Regional Recife
Rua Padre Carapuceiro, 733
10º andar Conjunto 1001
51020-280 - Recife - PE
Fone: (81) 3464-8669

Escritório Regional Rio de Janeiro
Rua Lauro Mueller, 116 14º andar
Sala 1405 - Torre do Rio Sul
22290-160 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 3873-7490

Escritório Regional Porto Alegre
Rua Sete de Setembro, 730
14º andar
93010-190 - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3214-4071



000023



Caminhões
Ônibus

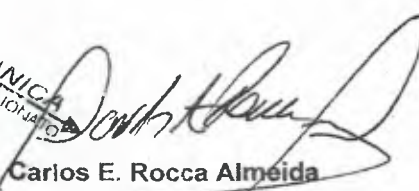
MAN Latin America

- Mangueirinha
- Mariópolis
- Marmeleiro
- Nova Esperança Do Sudoeste
- Nova Prata Do Iguaçu
- Pato Branco
- Perola D Oeste
- Pinhal Do São Bento
- Planalto
- Pranchita
- Quedas Do Iguaçu
- Realeza
- Renascença
- Salgado Filho
- Salto Do Lontra
- Santa Izabel Do Oeste
- Santo Antônio Do Sudoeste
- São João
- São Jorge D Oeste
- Saudade Do Iguaçu
- Sulina
- Vere
- Vitorino

Caso haja alguma dúvida, estamos a inteira disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

127 >> MANICA
5ª TABELIONATO

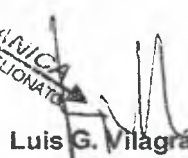

Carlos E. Rocca Almeida

Gerente

Escritório Regional – Porto Alegre

MAN Latin America

127 >> MANICA
5ª TABELIONATO


Luis G. Vilagranda Rosa

Consultor Comercial

Escritório Regional – Porto Alegre

MAN Latin America

SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
5ª TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONATO DE NOTAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1188 - B. CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX 45 11 21.5200
www.tabelionatomanica.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE das assinaturas de: LUIS GONZAGA VILAGRAN DA ROSA e CARLOS EDUARDO ROCCA DE ALMEIDA, indicadas com as setas de uso do Tabelião.++++++

Em TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 01 de julho de 2011.
Emol R\$ 5,40. São Dig. T. / RS 118.01.1100005.91005/91006 (R\$ 0,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Pedro Antonio
Substituto



000002

Município de Capanema - PR

Capanema, 12 de Janeiro de 2021

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 23/04/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82W5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000025

Município de Capanema - PR

Capanema, 12 de Janeiro de 2021

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 23/04/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82W5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2380	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2390	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR

000006

CONTRATO Nº XXX/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **xx/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82W5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. O serviço deverá ser finalizado num prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal do Dpto de compras .

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total



000027

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2021 e encerramento em xx/xx/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela **única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais,



000023

Município de Capanema - PR

especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2380	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2390	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Antonio Goettems**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



00000000

Município de Capanema - PR

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



0001a

Município de Capanema - PR

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e



Município de Capanema - PR

recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Município de Capanema - PR

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000083

Município de Capanema - PR

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 06/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE, NO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, NÚMERO DE FROTA 175, PLACAS BCV-4B16, UTILIZADO NA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria 7.777/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas e mão de obra especializada para revisão preventiva de 100.000 km rodados, recomendada pelo fabricante, no ônibus VW Masca/Roma 41 lugares, número de frota 175, placas BCV-4B16, utilizado na frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Capanema-Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.777/2020 – fl. 01;
- II) Requerimento da Secretaria de Viação e Obras – fls. 02;
- III) Justificativa para aquisição – fls. 03/04;
- IV) Projeto Básico – fls. 05/06;
- V) Nota Fiscal do Veículo Ônibus, placas BCV-4B16 – fl. 07;
- VI) Orçamento – fls. 08/09;
- VII) Documentos da futura contratada – fls. 10/23;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 24;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 25; e,
- X) Minuta do contrato – fls. 26/33.

É o relatório.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Sabe-se que a regra para contratação no Poder Público segue o Princípio da Licitação, esculpido no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tendo como exceção



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

as hipóteses de contratação direta, através das espécies Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviços que atende aos requisitos de que a Administração precisa. Comumente, associa-se a figura de inexigibilidade à existência de um só. Por essa razão, o denominado credenciamento tem tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa à tradicionalmente estudada, conforme se depreende das definições doutrinárias abaixo mencionadas:

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.¹

Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de modo que todo o particular que desejar poderá fazê-lo (...)

(...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

(...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.²

Nota-se que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pelas Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento se faz possível, não haverá como avaliar se um é melhor ou pior nem

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação*. 7ª ed. Belo Horizonte. Forum. 2008, p. 533/534.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. – São Paulo. Ed. RT. Pág. 39.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como licitação nem buscar a melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 25 da Lei Geral de Licitações.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)” (destaquei)

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho³:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do**

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. – São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.



000038

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho⁴:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.** Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (...) (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [contratação direta], quando for o caso; II) razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e, IV) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que passo abordar.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso I do art. 26, visto a pretendida contratação não se tratar de serviços para atender “situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso”.

⁴ Op. cit. Pág. 486.



000939

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se da Declaração prestada pela fabricante MAN Latin America America a fls. 22/23 do PA, que a empresa Icavel Veiculos Ltda., inscrita no CNPJ nº 84.938.430-0001-49 *“é concessionária autorizada e exclusiva a comercializar peças, produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus e prestar serviços de pós venda nas seguintes cidades do Estado do Paraná: (...) Capanema; (...).*

Acerca da necessidade dos serviços pretendidos, se mostra importante mencionar que tais serviços compreendem a revisão preventiva de 100.000 km rodados, recomendada pelo fabricante.

No que diz respeito a justificativa do preço, consta do PA Orçamento e pesquisa de preços acostados as fls. 08/09, que demonstram que está sendo adotado o critério do menor preço para na contratação pretendida, preço padrão de balcão.

Portanto, resta evidenciado a necessidade e a vantajosidade da presente aquisição direta.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso IV do art. 26, visto a pretendida contratação não se envolver *“projeto de pesquisa”*.

Analisando detidamente o exposto acima, nota-se que o objeto pretendido se enquadra na possibilidade jurídica de credenciamento. Não obstante, dos documentos apresentados pela empresa ICABEL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.938.430/0001-49. extraísse que a empresa se encontra regular, razão pela qual a Procuradoria não vislumbra qualquer irregularidade no presente procedimento, razão pela qual manifesta-se favorável.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



000040

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da presente inexigibilidade de licitação, com a contratação com a **EMPRESA ICAVEL VEICULOS LTDA** para a aquisição de peças e serviços afins à manutenção do Veículo, pertencente ao patrimônio do Município de Capanema/Pr.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

É o parecer.

Capanema, 12 de janeiro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000041

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 01/2021****Contratante:****MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.****Contratada:****NOME DO CREDOR: ICAVEL VEICULOS LTDA****CNPJ: 84.938430/0001-49****ENDEREÇO: ROD PR 483,****CEP: 85.601-195 - CIDADE/UF: FRANCISCO BELTRÃO PR****FONE: 46-3211-6000-**

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82W5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ADITIVO	12,00	UN	75,29	903,48
2	CORREIA MOTOR	1,00	UN	165,88	165,88
3	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTÍVEL	1,00	UN	138,71	138,71
4	ELEMENTO FILTRANTE DO DIESEL	1,00	UN	85,60	85,60
5	ELEMENTO FILTRANTE DO ÓLEO	1,00	UN	145,81	145,81
6	FILTRO DE AR	1,00	UN	89,60	89,60
7	LUBRIFICANTE SINTETICO 10W40	28,00	UN	30,78	861,84
8	MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	1,00	UN	3.888,00	3.888,00
9	ÓLEO DIF. 85W140	20,00	UN	21,53	430,60
10	ÓLEO TRANSMISSOR 80W	9,00	UN	24,27	218,43

Total: R\$ 6.927,95 (Seis Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)

Data de assinatura: 12/01/2021**Data do início da vigência:** 12/01/2021

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000042

Município de Capanema - PR**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2021**

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82W5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE..

Contratada:**NOME DO CREDOR: ICAVEL VEICULOS LTDA****CNPJ: 84.938430/0001-49****ENDEREÇO: ROD PR 483,****CEP: 85.601-195 - CIDADE/UF: FRANCISCO BELTRÃO PR****FONE: 46-3211-6000-**

VALOR TOTAL: R\$ 6.927,95 (Seis Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ADITIVO	12,00	UN	75,29	903,48
2	CORREIA MOTOR	1,00	UN	165,88	165,88
3	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTÍVEL	1,00	UN	138,71	138,71
4	ELEMENTO FILTRANTE DO DIESEL	1,00	UN	85,60	85,60
5	ELEMENTO FILTRANTE DO ÓLEO	1,00	UN	145,81	145,81
6	FILTRO DE AR	1,00	UN	89,60	89,60
7	LUBRIFICANTE SINTETICO 10W40	28,00	UN	30,78	861,84
8	MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	1,00	UN	3.888,00	3.888,00
9	ÓLEO DIF. 85W140	20,00	UN	21,53	430,60
10	ÓLEO TRANSMISSOR 80W	9,00	UN	24,27	218,43

Capanema, 12 de Janeiro de 2021



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000043

Município de Capanema - PR**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82W5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE..., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

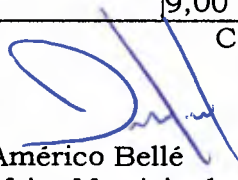
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 6.927,95 (Seis Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ADITIVO	12,00	UN	75,29	903,48
2	CORREIA MOTOR	1,00	UN	165,88	165,88
3	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTÍVEL	1,00	UN	138,71	138,71
4	ELEMENTO FILTRANTE DO DIESEL	1,00	UN	85,60	85,60
5	ELEMENTO FILTRANTE DO ÓLEO	1,00	UN	145,81	145,81
6	FILTRO DE AR	1,00	UN	89,60	89,60
7	LUBRIFICANTE SINTETICO 10W40	28,00	UN	30,78	861,84
8	MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	1,00	UN	3.888,00	3.888,00
9	ÓLEO DIF. 85W140	20,00	UN	21,53	430,60
10	ÓLEO TRANSMISSOR 80W	9,00	UN	24,27	218,43

Capanema, 12 de Janeiro de 2021


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000044

Município de Capanema - PR**CONTRATO Nº 10/2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA
ICAVEL VEICULOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa ICAVEL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.938.430/0001-49, situada a ROD PR 483, 1.771 - CEP: 85601195 - BAIRRO: ÁGUA BRANCA, CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo Sr(a). SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI, inscrito no CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliado em RUA BELO HORIZONTE, 809 - CEP: 85802010 - BAIRRO: CENTRO, Cidade de Cascavel/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Inexigibilidade Nº 1/2021, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82W5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. O serviço deverá ser finalizado num prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal do Dpto de compras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	60309	ADITIVO	VOLKSWAGEN	UN	12,00	75,29	903,48
2	60310	CORREIA MOTOR	VOLKSWAGEN	UN	1,00	165,88	165,88

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

3	60313	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTÍVEL	VOLKSWAGEN	UN	1,00	138,71	138,71
4	60312	ELEMENTO FILTRANTE DO DIESEL	VOLKSWAGEN	UN	1,00	85,60	85,60
5	60311	ELEMENTO FILTRANTE DO ÓLEO	VOLKSWAGEN	UN	1,00	145,81	145,81
6	60314	FILTRO DE AR	VOLKSWAGEN	UN	1,00	89,60	89,60
7	60315	LUBRIFICANTE SINTETICO 10W40	VOLKSWAGEN	UN	28,00	30,78	861,84
8	60316	MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	ICAVEL VEÍCULOS LTDA	UN	1,00	3.888,00	3.888,00
9	60318	ÓLEO DIF. 85W140	VOLKSWAGEN	UN	20,00	21,53	430,60
10	60317	ÓLEO TRANSMISSOR 80W	VOLKSWAGEN	UN	9,00	24,27	218,43

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **6.927,95(Seis Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.12/01/2021 e encerramento em 11/07/2021.



Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela **única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

①



Município de Capanema - PR

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2380	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2390	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Antonio Goettems**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



000048

Município de Capanema - PR

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



Município de Capanema - PR

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;



000050
K

Município de Capanema - PR

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

① V



Município de Capanema - PR

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2.Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

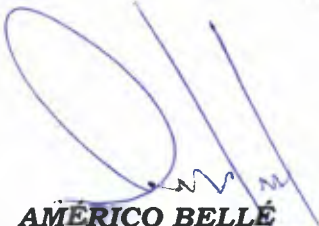
CAPANEMA - PR

000052
K

Município de Capanema - PR

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.



AMÉRICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL

Capanema, 12 de janeiro de 2021



SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS
SANTOS PERDONCINI
867.272.659-68
ICAVEL VEICULOS LTDA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCATEL

Marina Esteves Santos

Tabellã
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444
Cascavel - Paraná

LIVRO

256-P

FOLHA

067/068

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ICATEL
VEICULOS LTDA A FAVOR DE JOÃO BATISTA
BRAZ AMORIM, NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de
Procuração bastante virem que, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e
dezoito, (18/07/2018), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste
Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **ICATEL VEICULOS LTDA**,
pessoa jurídica de direito privado (sociedade empresária limitada), inscrita no
CNPJ/MF sob nº 84.938.430/0001-49, com sede na Rodovia PR 483, nº 1771 - Bairro
Água Branca, na Cidade de Francisco Beltrão-PR, com última Alteração de seu Ato
Constitutivo (18ª Alteração Consolidada) arquivada na Junta Comercial deste Estado
aos 07/03/2016, sob nº 20160756359 e Certidão Simplificada expedida pela referida
Junta Comercial aos 23/06/2018, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia às
folhas nº 87/96, do livro nº 165/ACS, a às folhas nº 95/97, do livro nº 175/ACS, neste
ato representada por sua Sócia e Administradora: **SOLANGE JOSSARA FARIAS
DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, casada como declarou, empresária,
portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 6.128.330-7-SSP-PR e inscrita no
CPF/MF sob nº 867.272.659-68, residente e domiciliada na Belo Horizonte, nº 809 -
Bairro Ciro Nardi, nesta Cidade de Cascavel-PR. A presente sendo juridicamente capaz,
reconhecida e identificada como a própria por mim MARINA ESTEVES SANTOS,
Tabellã, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela
Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOÃO
BATISTA BRAZ AMORIM**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Cédula de
Identidade RG. sob nº 6.529.534-2-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº
928.124.229-04, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 2.409 - Bairro São
Cristóvão, nesta Cidade de Cascavel-PR; ao qual confere amplos, gerais e ilimitados
poderes, para o fim especial de representá-la junto perante repartições públicas federais,
estaduais, municipais e autárquicas, em quaisquer um de seus órgãos, para o fim
especial de participar de licitações e/ou concorrências públicas ou privadas. Podendo
dito procurador, preencher formulários, apresentar propostas, ofertar lances, apresentar
provas e documentos, assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários, firmar
acordos, requerer e alegar, concordar e discordar, recorrer, acordar, assinar livros,
termos, declarações, atas, preencher requerimentos, enfim praticar todos demais atos
necessários para o mais amplo e fiel desempenho deste mandato; sendo vedado
substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis
ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pela Outorgante, me foi dito,
finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se
acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. Dispensado as testemunhas instrumentárias
conforme Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado. A pedido,
lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme,
outorga, aceita e assina. Ato devidamente protocolado nesta data no livro protocolo

Página 1 Selo 5kdkj.UdPtk.IeepW-NnJF2.DCty3 Consulte em <http://funarpen.com.br>

Continua na Página 2

4º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCATEL-PR
Rua São Paulo, 659 Fone: (45) 3037-7444

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

CASCATEL
PR

30 SET 2019

Certifico que o selo de Autenticidade
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

() Marina Esteves Santos - Tabellã
() Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizado
() Raquel Gomes Farias Dorini - Escr. Autorizada
() Meirielly dos Santos - Escr. Autorizada



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL

4º Tabelionato De Notas

CARTÓRIO
CASCAVEL - PARANÁ

Marina Esteves Santos

Tabeliã
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444
Cascavel - Paraná

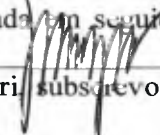
LIVRO

256-P

FOLHA

067/068

000054

geral sob nº 6124/2018. Eu, (a.), MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23 (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, pago através da guia nº 140000000037957541 em 18/07/2018, ISSQN: R\$1,86, FADEP: R\$3,71 Total = R\$99,16. Selo Digital Nº 5kdkj.UdPTk.IeepW, Controle: NnJF2.DCty3. Cascavel-PR, 18 de julho de 2018. (aa.) ICAVEL VEICULOS LTDA, SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI, Representante da Outorgante. MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã.. Nada mais. Trasladei em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, , MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste  da Verdade

Cascavel-PR, 18 de julho de 2018

4º Tabelionato de Notas

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Marina Esteves Santos
TABELIÃ
Rua São Paulo, Nº 659
Fone: (45) 3037-7444
CEP: 85801-020
Cascavel - Paraná

MARINA ESTEVES SANTOS

Tabeliã

Juliana de M. Zimmermann Müller

Escritor Autorizada

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
5kdkj.UdPTk.IeepW
NnJF2.DCty3
<http://funarpen.com.br>

4º TABELIONATO DE NOTAS E
Rua São Paulo, 659 Fone: (45) 3037-7444

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou

CASCAVEL 30 SET 2018

PR

() Marina Esteves Santos - Esc. Autorizada

() Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizada

() Raquel Gomes Farias Dorneli - Esc. Autorizada

() Meiriele dos Santos - Esc. Autorizada



000055

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.404.802/0001-09, situada a RUA DO POMAR, SN JARDIM ATLANTICO - CEP: 68385000 - BAIRRO: , cidade de Tucumã/PA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) RAILSON DE LIMA BRITO, inscrito(a) no CPF nº 030.428.691-56, residente e domiciliado(a) em RUA DO POMÁ, SN JARDIM ATLANTICO - CEP: 68385000 - BAIRRO: , na cidade de Tucumã/PA na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 74/2020, Ata de Registro de Preços nº 443/2020, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 24/09/2020, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 443/2020, celebrado entre as partes em 24/09/2020, referente a Pregão Eletrônico 74/2020, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIVERSOS PARA OS INTEGRANTES SCFV ATRAVÉS DA PORTARIA 378 INCREMENTO PROVISÓRIO PARA AS AÇÕES SOCIO-ASSISTENCIAIS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 11/01/2021, fica rescindida a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 872,00 (Oitocentos e Setenta e Dois Reais)

Capanema-PR, 12 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82W5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENÇÃOSSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 6.927,95 (Seis Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ADITIVO	12,00	UN	75,29	903,48
2	CORREIA MOTOR	1,00	UN	165,88	165,88
3	ELEMENTO FILTRANTE COM-BUSTIVEL	1,00	UN	138,71	138,71
4	ELEMENTO FILTRANTE DO DIESEL	1,00	UN	85,60	85,60
5	ELEMENTO FILTRANTE DO ÓLEO	1,00	UN	145,81	145,81
6	FILTRO DE AR	1,00	UN	89,60	89,60
7	LUBRIFICANTE SINTETICO 10W40	28,00	UN	30,78	861,84
8	MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	1,00	UN	3.888,00	3.888,00
9	ÓLEO DIE 85W140	20,00	UN	21,53	430,60
10	ÓLEO TRANSMISSOR 80W	9,00	UN	24,27	218,13

Capanema, 12 de Janeiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021

Processo inexigibilidade Nº 01/2021

Data da Assinatura: 12/01/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ICABEL VEICULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532K82W5KR914371, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENÇÃOSSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE.

Valor total: R\$6.927,95 (Seis Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº109/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA FORMAÇÃO DE KITS DE FORMA A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR - PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 96.813,60 Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Treze Reais e Sessenta Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 27/01/2021. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 12/01/2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº110/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. R\$ 9.714,00 Nove Mil, Setecentos e Quatorze Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 26/01/2021. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, de-



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532682W3KR914371, DIESEL, NUMERO DE FROTA 175, PLACA BGV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a licitação ou o atestado de exclusividade do Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 4.927,95 (Seis Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Cinco Centavos)

Item	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ADITIVO	12,00	UN	85,29	1.023,48
2	CORREIA MOTOR	1,00	UN	165,86	165,86
3	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTÍVEL	1,00	UN	138,71	138,71
4	ELEMENTO FILTRANTE DO DIESEL	1,00	UN	85,60	85,60
5	ELEMENTO FILTRANTE DO ÓLEO	1,00	UN	145,81	145,81
6	FILTRO DE AR	1,00	UN	89,60	89,60
7	LUBRIFICANTE SINTÉTICO 10W40	28,00	UN	30,78	861,84
8	MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	1,00	UN	3.868,00	3.868,00
9	ÓLEO DIE 85W140	20,00	UN	21,53	430,60
10	ÓLEO TRANSMISSOR 80W	9,00	UN	24,27	218,43

Capanema, 12 de Janeiro de 2021

Américo Bellé
PrefeitoEXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021
Processo Inexigibilidade Nº 01/2021

Avenida Coronel Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85704-900

Fone: (41) 3559-1391
CAPANEMA - PR

Município de Capanema - PR

Data da Assinatura: 12/01/2021
Cargo do Assinante: Município de Capanema - PR
Assinante: ICAREL VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MATERIAIS DIVERSOS, NOVOS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, CHASSI 9532682W3KR914371, DIESEL, NUMERO DE FROTA 175, PLACA BGV-4B16 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE.

Valor total: R\$ 4.927,95 (Seis Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Cinco Centavos)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Coronel Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85704-900
Fone: (41) 3559-1391
CAPANEMA - PR

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESPORTE, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE APROVADO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CDPCA/PR, conforme parecer Jurídico fundamentado, no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso "a", do inciso II do artigo anterior, e para aquisições, em qualquer caso, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou aquisição de valor único que possa ser realizada de uma só vez.

VALOR TOTAL: R\$ 3.424,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Capanema - PR, 14 de janeiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020

Processo Dispensa Nº 02/2020

Data da Assinatura: 14/01/2021

Cargo do Assinante: Município de Capanema - PR

Assinante: ICAREL VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESPORTE, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE APROVADO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CDPCA/PR.

Valor total: R\$ 3.424,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo Dispensa Nº 02/2020

Data da Assinatura: 14/01/2021

Cargo do Assinante: Município de Capanema - PR

Assinante: ICAREL VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESPORTE, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE APROVADO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CDPCA/PR.

Valor total: R\$ 3.424,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo Dispensa Nº 02/2020

Data da Assinatura: 14/01/2021

Cargo do Assinante: Município de Capanema - PR

Assinante: ICAREL VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESPORTE, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE APROVADO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CDPCA/PR.

Valor total: R\$ 3.424,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo Dispensa Nº 02/2020

Data da Assinatura: 14/01/2021

Cargo do Assinante: Município de Capanema - PR

Assinante: ICAREL VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESPORTE, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE APROVADO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CDPCA/PR.

Valor total: R\$ 3.424,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo Dispensa Nº 02/2020

Data da Assinatura: 14/01/2021

Cargo do Assinante: Município de Capanema - PR

Assinante: ICAREL VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESPORTE, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE APROVADO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CDPCA/PR.

Valor total: R\$ 3.424,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo Dispensa Nº 02/2020

Data da Assinatura: 14/01/2021

Cargo do Assinante: Município de Capanema - PR

Assinante: ICAREL VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESPORTE, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE APROVADO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CDPCA/PR.

Valor total: R\$ 3.424,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo Dispensa Nº 02/2020

Data da Assinatura: 14/01/2021

Cargo do Assinante: Município de Capanema - PR

Assinante: ICAREL VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESPORTE, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE APROVADO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CDPCA/PR.

Valor total: R\$ 3.424,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo Dispensa Nº 02/2020

Data da Assinatura: 14/01/2021

Cargo do Assinante: Município de Capanema - PR

Assinante: ICAREL VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESPORTE, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE APROVADO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CDPCA/PR.

Valor total: R\$ 3.424,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo Dispensa Nº 02/2020

Data da Assinatura: 14/01/2021

Cargo do Assinante: Município de Capanema - PR

Assinante: ICAREL VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESPORTE, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE APROVADO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CDPCA/PR.

Valor total: R\$ 3.424,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo Dispensa Nº 02/2020

Data da Assinatura: 14/01/2021

Cargo do Assinante: Município de Capanema - PR

Assinante: ICAREL VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESPORTE, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE APROVADO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CDPCA/PR.

Valor total: R\$ 3.424,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo Dispensa Nº 02/2020

Data da Assinatura: 14/01/2021

Cargo do Assinante: Município de Capanema - PR

Assinante: ICAREL VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESPORTE, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE APROVADO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CDPCA/PR.

Valor total: R\$ 3.424,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo Dispensa Nº 02/2020

Data da Assinatura: 14/01/2021

Cargo do Assinante: Município de Capanema - PR

Assinante: ICAREL VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CADEIRAS DE ESPORTE, DESTINADOS PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE APROVADO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 107/2017/CDPCA/PR.

Valor total: R\$ 3.424,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que SUSPENDE o Edital de Chamamento Público, nos termos a seguir:

Modalidade: Chamamento Público nº 06/2020

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APRESENTAÇÕES

ARTÍSTICAS, OFICINAS CULTURAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS,

CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÕES

PÚBLICAS E PREMIAÇÕES PARA IMPRESSÃO DE LIVROS

SOBRE A HISTÓRIA DE CAPANEMA E SOBRE INVENTÁRIO

AMBIENTAL DA BIODIVERSIDADE DE AVES DO MUNICÍPIO

DE CAPANEMA - PR. A OBRA DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO,

QUE SERÃO BENEFICIADAS COM O APOIO FINANCEIRO EM

REGIME EMERGENCIAL, PARA PESSOAS JURÍDICAS, FÍSICAS

E ESPAÇOS CULTURAIS, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO

CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS DE CAPANEMA/PR.

FICA SUSPENSO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 06/2020, para fins de aguardar a estabilidade da posição do

Governo Federal com relação a Lei Aldir Blanc.

Capanema-PR, 14 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ - PREFEITO MUNICIPAL

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	1
Descrição do Objeto*	PERTENCENTE A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CENÇÃO NÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM RODADOS, RECOMENDADA PELO FABRICANTE
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110301100120812380339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.927,95
Data Publicação Termo ratificação	13/01/2021

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)